



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 013/2005

Dispõe sobre o uso dos auditórios da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREX-3077/04, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os auditórios existentes nos prédios da Universidade de Taubaté destinam-se, prioritariamente, a solenidades, cursos, seminários, aulas, palestras, treinamentos, encontros e outras atividades pedagógicas, científicas e culturais de interesse de sua comunidade acadêmica.

Art. 2º A responsabilidade pela administração e conservação dos auditórios é de competência da Pró-reitoria de Administração, e a autorização de uso e o respectivo agendamento são de competência da Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.

Art. 3º O uso dos auditórios e de seus bens patrimoniais pelos Departamentos e outras unidades da Universidade deverá, sempre, ser coordenado por um professor responsável pelo evento, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 4º A comunidade externa poderá obter a autorização de uso dos auditórios, desde que não haja prejuízo das atividades acadêmicas regulares e dos demais eventos da Universidade.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* do artigo deverá observar o calendário administrativo e os interesses da Universidade.

Art. 5º Os pedidos de autorização de uso e agendamento dos auditórios serão apresentados à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, com antecedência máxima de 30 (trinta) e mínima de 10 (dez) dias da data do evento, mediante documentação específica estabelecida por ela, a saber:

- I** - Requerimento de Autorização de Uso do Auditório;
- II** - Termo de Responsabilidade pelo Uso de Bem Público;



III - Requerimento de redução ou isenção de valores, acompanhado de documentos que o justifique, quando for o caso, conforme Artigos 9º e 10 da presente Deliberação;

IV - Demais dados e documentos informativos que a Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias julgar necessário.

Art. 6º É vedado o uso dos auditórios da Universidade para as atividades de caráter político-partidário e outras que sejam incompatíveis com o ambiente universitário.

Art. 7º É vedada a venda, a distribuição e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos auditórios, acarretando suspensão imediata da autorização de uso pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.

Art. 8º A comunidade externa que solicitar a autorização de uso dos auditórios ficará responsável, na pessoa física ou jurídica de quem a representa, pela sua preparação, limpeza e segurança, bem como por todas as providências necessárias e pertinentes à atividade, de modo a entregar o recinto nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 9º A autorização de uso dos auditórios será concedida à comunidade externa mediante o pagamento de valores estabelecidos e atualizados anualmente pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será gerenciado pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias e recolhido junto à Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Art. 10. As instituições e organizações públicas, filantrópicas, assistenciais, educacionais, culturais e outras, que atuem sem fins lucrativos, poderão solicitar à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias redução ou isenção dos valores de que trata o Artigo 9º.

Art. 11. A autorização de uso dos auditórios poderá ser suspensa, a qualquer momento, pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, caso seja observado o não cumprimento integral desta Deliberação, ou por outras razões e impedimento de uso.



Art. 12. Os danos ocasionados em decorrência do uso inadequado do patrimônio (móvel e/ou imóvel), deverão ser ressarcidos pelo usuário responsável.

Art. 13. Os casos específicos e os omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, ouvidas, quando necessário, as demais Pró-reitorias envolvidas.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 24/83, de 16/8/2003, do Conselho de Administração.

Art. 15. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 17 de fevereiro de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 22 de fevereiro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA